



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 6.914/2013

NORMATIZA PROCEDIMENTO INTERNO DE ESCALAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal nº. 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Os integrantes da Guarda Cidadã têm lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social e o exercício de suas atribuições em órgão ou entidade da Prefeitura Municipal dar-se-á por escalas de serviço.

Art. 2º. Os membros da Guarda Municipal exercerão suas atribuições em escalas de serviço, ficando terminantemente proibidas substituições por conta própria, sem prévia aprovação do Secretário Municipal de Defesa Social, ou do servidor por ele designado, que terá competência para tanto.

Art. 3º. No caso de haver substituição autorizada, a frequência será assinada pelo guarda substituto, devendo a mesma ser obrigatoriamente assinada na entrada e saída do serviço, conforme os horários pré-fixados pela Secretaria de Defesa Social.

Art. 4º. A frequência dos ocupantes do cargo de Guarda Municipal será apurada diariamente, mediante registro em ponto eletrônico, livro de ocorrências ou folha de ponto, conforme dispuser o local de trabalho.

Parágrafo Único. Acontecendo rasuras ou dúvidas na frequência, o dia será cortado.

Art. 5º. A ausência da frequência mensal suspenderá o pagamento do Guarda Patrimonial no mês em que ocorrer tal situação.

Art. 6º. **Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).


AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal